

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ nº 57.755.217/0011-09, KPMG ASSESSORES LTDA, CNPJ nº 05.490.840/0005-27, KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA, CNPJ nº 06.240.429/0004-85, pessoas jurídicas de direito privado, doravante denominadas EMPREGADORAS, neste ato representadas na forma de seus respectivos contratos sociais e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 50.086.065/0001-70, doravante SINDICATO, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Elizabete Prativiera, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante concessões recíprocas que consubstanciam cláusulas de interesse mútuo que passam a reger as relações de trabalho na EMPREGADORA, a partir das considerações abaixo:

Considerando que as EMPREGADORAS têm como atividade principal a realização de serviços de auditoria independente e consultoria;

Considerando que as EMPREGADORAS e os empregados têm interesse em celebrar acordo para a instauração de banco de horas, e, por fim;

Considerando que é consenso de ambas as partes que os atores sociais devem prestigiar a respectiva autonomia de vontade, mormente para a celebração de normas coletivas, que atendam as peculiaridades dos serviços a serem prestados e os interesses das partes, sempre em homenagem ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

Têm as partes justo e acordado celebrar este Acordo Coletivo de Trabalho, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA (BANCO DE HORAS)

As EMPREGADORAS e o SINDICATO pactuam, de comum acordo, a formalização do banco de horas, com base no artigo 59, §2º, da CLT.

Parágrafo primeiro: As horas extraordinárias, limitadas a 02 horas extras diárias, serão encaminhadas para o banco de horas mas o profissional, caso queira recebê-las no mês subsequente, deverá fazer a solicitação formal (via abertura de chamado) até o dia 15 do mês do recebimento.

Parágrafo segundo: O limite máximo de horas permitidas a serem compensadas é de 80 (oitenta) horas, respeitando o período de 01 (um) ano. O empregado poderá ficar até 40 horas negativas no banco de horas sem que haja o correspondente desconto salarial.

Parágrafo terceiro: Quando o empregado atingir 80 (oitenta) horas no banco de horas, as horas excedentes do próximo período de fechamento serão encaminhadas diretamente para a folha de pagamento.

Parágrafo quarto: Se no término de 01 (um) ano houver crédito de horas a favor do empregado, tais horas serão pagas como horas extras, acrescidas pelo mesmo

percentual definido para o pagamento da remuneração das horas extras realizadas, obedecendo as disposições convencionais e legais.

Parágrafo quinto: Na hipótese de rescisão contratual e havendo crédito de horas a favor do empregado, tais horas serão quitadas como horas extras, acrescidas pelo mesmo percentual definido para o pagamento da remuneração das horas extras realizadas, obedecendo as disposições convencionais e legais. Ainda na hipótese de rescisão contratual, eventual saldo devedor de horas (horas negativas) não serão descontadas dos haveres do empregado.

Parágrafo sexto: as EMPREGADORAS se comprometem a fornecer, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, o comprovante individualizado demonstrando o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

Parágrafo sétimo - DO PRÉ - AVISO AO EMPREGADO: O sistema de compensação, tanto para a realização de horas extras, quanto para a compensação de horas através de descansos, deverá ser previamente informado aos empregados, com antecedência mínima de 48 horas, exceto os casos de motivo de força maior.

Parágrafo oitavo - DAS HORAS PRESTADAS NOS INTERVALOS INTRAJORNADA DSR'S E FERIADOS: O trabalho aos domingos e feriados e em intervalo intrajornada (intervalo intrajornada significa intervalo para refeição menor que uma hora), se realizado, ocasionará o pagamento em holerite, cujos valores serão acrescidos do respectivo adicional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, não sendo contabilizadas no Banco de Horas.

Parágrafo nono: Mediante requerimento escrito do empregado, as horas excedentes poderão ser compensadas posteriormente ao prazo previsto no parágrafo quarto deste Acordo Coletivo de Trabalho desde que em acréscimo ao período de férias, assim entendidos os dias de folga adicionados ao período regular de fruição destas, de tal forma que sejam fruídas nos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos de início ou término de férias, respectivamente.

Parágrafo décimo: Na hipótese em que o empregado opte por fruir as horas excedentes no período anterior ao dos dias de férias, o primeiro dia não poderá recair na sexta, sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese em que o empregado opte por gozar das horas lançadas a crédito após o término dos dias de férias, o início da contagem será feito a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia de férias. Se o último dia recair numa sexta-feira, sábado ou domingo ou feriado, o início será no primeiro dia útil subsequente, ou seja, na segunda-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO PELO SINDICATO PROFISSIONAL

Quando solicitada por escrito pelo Sindicato, a Empresa ficará obrigada a fornecer no prazo máximo de 30 dias, demonstrativo da situação de seus empregados perante o Banco de Horas.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE VALIDADE)

O prazo de validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho inicia em 22/11/2017 e expirará em 21/11/2019 (dois anos contados da assinatura do ACT).

CLÁUSULA QUARTA (FORO)

Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo, nos termos da legislação vigente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Campinas, DD de MM de 2018.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG ASSESSORES LTDA e KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA.

Carlos Eduardo Munhoz
Sócio

Carlos Augusto Pires
Sócio

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO.

Elizabete Prativiera
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: